

## **Exposição de Motivos**

### **Projeto de Lei Municipal n° 027/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o Executivo Municipal a conceder desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa incidentes sobre débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, desde que pagos em parcela única até o dia 31/12/2019.

Os créditos fiscais da Fazenda Municipal:

- são corrigidos monetariamente com base no índice de variação do IGPM (art. 169, do Código Tributário do Município – 2.365/2005 e,

- não pagos tempestivamente, nos prazos fixados na forma da lei, serão acrescidos de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,50 % (um e meio por cento) por atraso, nos termos do art. 170 do Código Tributário do Município – 2.365/2005.

Com efeito, a concessão de descontos incidentes sobre os juros e multa não importa em redução nominal dos créditos fiscais do Município, afinal sobre eles não incidem minorações, bem como são devidamente corrigidos pelo IGPM. O atrativo fiscal ora proposto mitiga as penalidades legais cominadas aos inadimplentes, as quais, compostas de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,50 % (um e meio por cento) por atraso, oneram consideravelmente os contribuintes pelo simples não pagamento tempestivo.

O intento legislativo fundamenta-se nos arts. 30, III, e 150, § 6º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, que versam sobre a autonomia municipal para legislar sobre tributos e rendas, sem prejuízo da edição de lei específica para concessão de benefícios fiscais, combinados com o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, que dispõe “*A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça*”.

Igualmente, registre-se o propósito legislativo de fomentar o adimplemento e, por consequência, melhorar a arrecadação municipal.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SELBACH/RS, 09 de agosto de 2019**

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Minuta elaborada por

**VOLNEI SCHNEIDER** – Advogado OAB.RS 34.861  
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996

# **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2019**

**De 09 de agosto de 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS JUROS E MULTA PARA PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS EM PARCELA ÚNICA**

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** O pagamento em parcela única de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa referidos no artigo 170 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 2.365/2005.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Selbach/RS, 09 de agosto de 2019.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Minuta elaborada por

**VOLNEI SCHNEIDER** – Advogado OAB.RS 34.861  
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996